

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 06 / 20

PAULO HENDGES

IPAAM  
FL N° 113  
ASS. 6



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 169/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, n° 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102/3644-2505

**FAX:** (92) 99262-1956/99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.2505

**PROCESSO N°:** 3078/T/13

**ATIVIDADE:** Serviço de Abastecimento de Água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de Apuí-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Apuí-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 169/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3078/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração de poço tubular, deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, junto a este IPAAM.
8. Os resíduos gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade, devem ter destinação ambientalmente correta, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana, sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.